

PROJETO DE LEI Nº /2020

Institui a Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo.

CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Vitória, a Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo, com a finalidade de impulsionar, facilitar e orientar o desenvolvimento de atividades empreendedoras, considerando as especificidades de cada um dos portes e tipos de empreendimentos.

§ 1º A Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo visa incentivar a criação, a formalização, o desenvolvimento e a consolidação de empreendimentos individuais e coletivos, o estímulo à inovação e ao desenvolvimento local, por meio de ferramentas e ações de fomento à cultura empreendedora, o desenvolvimento do empreendedor, a simplificação do ambiente regulatório, a disponibilização de infraestrutura, o acesso ao capital e ao mercado e a descentralização de oportunidades no Município de Vitória.

§ 2º A Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo será dirigida às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definição do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e às cooperativas que auferirem, em cada ano-calendário, receita bruta até o limite definido no inciso II do "caput" do artigo 3º da citada lei, e que tenham sede no Município de Vitória.

Art. 2º A Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade, que estabelecerá os procedimentos para a sua implementação, controle, monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. Sem prejuízo da competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade, os demais órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vitória exercerão suas atribuições em consonância com as premissas de facilitação da atividade empreendedora e melhoria do ambiente de negócios, observado o disposto nesta Lei.

Art. 3º A Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo promoverá a competitividade empreendedora e o incentivo à inovação e à sustentabilidade dos negócios, considerando o enfrentamento das desigualdades socioeconômicas, o trabalho decente, o futuro do trabalho, o desenvolvimento humano, a responsabilidade social para uma sociedade produtiva inclusiva e a melhoria do ambiente de negócios para a facilitação da abertura de empresas.

Art. 4º A Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo possui as seguintes diretrizes:



I- sensibilização e disseminação da cultura empreendedora, a fim de despertar potenciais empreendedores para a criação e expansão de novos negócios, fortalecendo a imagem e a reputação do empreendedorismo no Município;

II - capacitação e qualificação profissional e gerencial de empreendedores, gestores e profissionais, bem como oferta de suporte técnico aos empreendimentos em seus diversos estágios de maturidade;

III - apoio à constituição e consolidação de mercados consumidores, facilitando e aproximando a oferta e a demanda, incentivando o empreendedorismo como vetor do desenvolvimento econômico, social e da geração de emprego e renda;

IV - apoio diferenciado para novos empreendimentos que atuem em setores associados às vocações econômicas do Município, de determinadas parcelas de seu território, de territórios criativos, de inovação e/ou regiões temáticas, inclusive fomentando a constituição, desenvolvimento e consolidação de negócios sociais;

V- apoio a empreendimentos de alto impacto e potencial geração de postos de trabalho;

VI - estímulo e desenvolvimento de ambiente regulatório favorável à abertura e desenvolvimento de novos negócios, dentro da competência municipal, bem como articulação com as demais esferas competentes, visando à simplificação e otimização dos processos burocráticos;

VII - incentivo e disponibilização de infraestrutura e espaços públicos de trabalho e produção voltados para o desenvolvimento de negócios;

VIII - oferta de atendimento descentralizado ao empreendedor, visando ao acesso à informação, à orientação e à formalização de suas atividades.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se negócio social os empreendimentos que têm como objetivo a solução ou minimização de problema social ou ambiental de determinada coletividade.

Art. 5º A Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo possui os seguintes objetivos:

I - fomento ao desenvolvimento econômico do Município, por meio do fortalecimento de cadeias e arranjos produtivos, induzindo a atividade empreendedora também em regiões de vulnerabilidade social, contribuindo para a redução das desigualdades regionais e para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;

II - aprimoramento do serviço público voltado ao empreendedor, incluindo atendimento orientado, descentralizado e adequado à diversidade de empreendedores e empreendimentos no Município e serviços de orientação a compras públicas;

III - estímulo à inovação tecnológica e gerencial, principalmente a empreendimentos de base tecnológica e startups;

IV - desenvolvimento dos empreendedores e dos empreendimentos individuais e coletivos por meio de capacitação empreendedora e suporte ao negócio, assim como processos de incubação, aceleração, mentoria e assistências técnicas específicas;

V - formação, acompanhamento e articulação dos equipamentos municipais de formação, capacitação e de compartilhamento de espaço e infraestrutura, para estímulo à inovação e desenvolvimento tecnológico, como incubadoras e aceleradoras, diretamente ou por meio de parcerias, bem como articulação com as demais esferas competentes sobre condições de logística, comunicação e serviços urbanos;



VII - viabilização de estratégias e instrumentos de acesso a negócios, bem como o aumento da participação de mercado de empreendimentos já estabelecidos.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento das ações indicadas no inciso III do "caput" deste artigo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade atuará em conjunto com a pasta do Trabalho, Inovação e Tecnologia.

CAPÍTULO II- DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA

Seção I- Das ações e iniciativas

Art. 6º As diretrizes e objetivos da Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo serão implementados por meio de ações específicas, que poderão ser executadas mediante atividades próprias, parcerias ou criação de programas específicos.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade:

I - articular atores e entidades por territórios e temáticas, bem como articular as diversas iniciativas relacionadas ao tema de empreendedorismo no Município de Vitória;

II - elaborar, manter e atualizar informações relativas ao empreendedorismo, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos ou entidades;

III - elaborar e implementar metodologia de sensibilização e formação de cultura e comportamento empreendedor no Município;

IV - desenvolver ações para a promoção do empreendedorismo nos equipamentos públicos, políticas e programas de acordo com as diretrizes desta Lei;

V - realizar, diretamente ou por meio de parcerias, processos formativos e de qualificação técnica e profissional sobre empreendedorismo;

VI - desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no âmbito do empreendedorismo, da economia criativa, da economia solidária e de tecnologias sustentáveis;

VII - promover a conexão entre empreendedores, clientes e investidores para o fortalecimento do empreendedorismo, seja ela virtual ou através de eventos, feiras e espaços públicos, em mercados nacionais e internacionais.

Art. 8º A promoção de ações visando ao desenvolvimento do empreendedorismo, bem como de políticas públicas voltadas ao seu fortalecimento, ficará sob responsabilidade da Coordenadoria de Desenvolvimento, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade.



Seção II- Da integração com outros entes

Art. 9º Poderão ser firmadas parcerias, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos com órgãos da Administração Direta e Indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como com entidades públicas ou privadas, cujo objetivo seja suprir as necessidades da Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo, por meio de cooperação técnica, financeira, de gestão e científica.

Parágrafo único. Os ajustes poderão ser estabelecidos para as seguintes finalidades:

I- elaboração de estudos mercadológicos, antropológicos e correlatos e avaliações de impacto do programa e de suas ações derivadas;

II- criação de estratégias de captação de recursos para fomentar as ações previstas nesta Lei, nos eixos de incentivo financeiro, microcrédito e escoamento estratégico para o acesso ao mercado;

III - otimização dos processos de formalização, licenciamento e regularização perante os demais órgãos da Administração Pública Municipal, conforme legislação vigente;

IV- repasse de recursos financeiros a fim de promover a estruturação ou o impulsionamento de negócios;

V- fortalecimento da cadeia de grandes indutores da economia do Município de Vitória.

VI- quaisquer outras iniciativas que visem ao pleno atendimento dos objetivos previstos no artigo 5º desta Lei.

CAPÍTULO III- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da implementação da Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo correrão à conta de dotação própria.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 01 de Dezembro de 2020.

Neuza de Oliveira
Vereadora/PSDB



JUSTIFICATIVA

A promoção do empreendedorismo é uma das estratégias que os agentes públicos estão utilizando de forma crescente para promover o desenvolvimento de cidades, estados e países.

O conceito de política pública significa para o setor público o que o conceito de estratégia significa para o setor privado: um guia, um plano ou um conjunto de diretrizes que devem influenciar as decisões e os atos a serem empreendidos no futuro (Mintzberg e Jorgensen, 1995).

Governos adotam políticas públicas para promover o desenvolvimento social e o bem-estar da população.

Nesta ordem, o empreendedorismo é benéfico por gerar empregos e riquezas, difundir avanços tecnológicos e inovações, gerar concorrência e ampliar o comércio (Birch & Medoff, 1994; GEM, 2010; Reynolds et al., 2005).

A instituição da política no Município tem a finalidade de impulsionar, facilitar e orientar o desenvolvimento de atividades empreendedoras, considerando as especificidades de cada um dos portes e tipos de empreendimentos.

Visa incentivar a criação, a formalização, o desenvolvimento e a consolidação de empreendimentos individuais e coletivos, o estímulo à inovação e ao desenvolvimento local, por meio de ferramentas e ações de fomento à cultura empreendedora, o desenvolvimento do empreendedor, a simplificação do ambiente regulatório, a disponibilização de infraestrutura, o acesso ao capital e ao mercado e a descentralização de oportunidades no Município de Vitória.

A Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo será responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade com interação sistêmica das pastas de Trabalho, Tecnologia e Inovação.

Tem a responsabilidade de promover a competitividade empreendedora e o incentivo à inovação e à sustentabilidade dos negócios, considerando o enfrentamento das desigualdades socioeconômicas, o trabalho decente, o futuro do trabalho, o desenvolvimento humano, a responsabilidade social para uma sociedade produtiva inclusiva e a melhoria do ambiente de negócios para a facilitação da abertura de empresas.

Objetiva-se com a presente norma o fomento ao desenvolvimento econômico do Município, por meio do fortalecimento de cadeias e arranjos produtivos, induzindo a atividade empreendedora também em regiões de vulnerabilidade social, contribuindo para a redução das desigualdades regionais e para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos; aprimoramento do serviço público voltado ao empreendedor; estímulo à inovação tecnológica e gerencial, principalmente a empreendimentos de base tecnológica e



startups; desenvolvimento dos empreendedores e dos empreendimentos individuais e coletivos por meio de capacitação empreendedora e suporte ao negócio; formação, acompanhamento e articulação dos equipamentos municipais de formação, capacitação e de compartilhamento de espaço e infraestrutura e; viabilização de estratégias e instrumentos de acesso a negócios.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria.

Vitória/ES, 01 de Dezembro de 2020.

Neuza de Oliveira
Vereadora/PSDB

